

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO CD-039/17, de 31 de agosto de 2017.**

**Aprova o Regulamento do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Resolução CD-009/17, de 10 de maio de 2017, e o que foi deliberado na [453ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 29 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Regulamento do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), anexo e parte integrante desta resolução.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CD-073/08, de 2 de junho de 2008](#).

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**ANEXO À RESOLUÇÃO CD-039/17, de 31 de agosto de 2017.**

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) é órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) do CEFET-MG.

**Art. 2º** - O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica tem as seguintes atribuições:

**I** - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) as diretrizes da Educação Profissional e tecnológica;

**II** - Propor alterações nas Normas Acadêmicas da EPTNM para posterior aprovação do CEPE;

**III** - Apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

**IV** - Apreciar o calendário escolar dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, após manifestação dos respectivos colegiados de cursos;

**V** - Apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes ao ensino da Educação Profissional e Tecnológica;

**VI** - Apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobradas pelas atividades de Educação Profissional e Tecnológica;

**VII** - Apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de Educação Profissional e Tecnológica obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;

**VIII** - Deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas ao ensino da Educação Profissional e Tecnológica, desde que não estejam incluídas nas competências do CEPE ou do Conselho Diretor;

**IX** - Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive em sua fase de planejamento;

**X** - Definir as formas e os mecanismos de interação com as agências de fomento e outras formas de financiamento da Educação Profissional e Tecnológica;

**XI** - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

**XII** - Propor alterações neste Regulamento;

**XIII** - Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Educação Profissional e Tecnológica;

**XIV** - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

**XV** - Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica tem a seguinte composição:

**I** – Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, que o preside, com voto de qualidade, além do voto comum;

**II** - 1 (um) representante docente da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras, Educação Física e Artes), eleito por seus pares;

**III** - 1 (um) representante docente da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), eleito por seus pares;

**IV** - 2 (dois) representantes docentes da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Física, Química e Biologia), e da área de Matemática, eleito por seus pares;

**V** - 1 (um) representante docente do eixo tecnológico Informação e Comunicação, eleito por seus pares;

**VI** - 1 (um) representante docente dos eixos tecnológicos Ambiente e Saúde, Produção Industrial e Recursos Naturais, eleitos por seus pares;

**VII** - 1 (um) representante docente dos eixos tecnológicos Produção Cultural e Design e Turismo, Hospitalidade e Lazer, eleito por seus pares;

**VIII** – 1 (um) representante docente do eixo tecnológico Infraestrutura, eleito por seus pares;

**IX** – 2 (dois) representantes docentes do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, eleitos por seus pares;

**X** - 2 (dois) representantes dos servidores Técnico-administrativos em Educação, eleitos por seus pares;

**XI** - 2 (dois) representantes discentes dos cursos técnicos de nível médio, com matrícula ativa, indicados por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG;

**§ 1º** - O suplente do Diretor de Educação Profissional e Tecnológica é o Diretor Adjunto de Educação Profissional e Tecnológica.

**§ 2º** - Fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores lotados em unidades do interior.

**§ 3º** - Todos os representantes docentes e Técnico-Administrativos em Educação devem ser servidores do quadro permanente e estar em efetivo exercício no CEFET-MG.

### **CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 4º** - O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

**Art. 5º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor